



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.380, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José A. Aborihan Gonçalves (“Zeca”)

“Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste, instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras providências”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os usuários dos serviços de abastecimento de água, proprietários de imóveis no Município de Santa Bárbara d'Oeste, autorizados a instalar equipamentos eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no “caput” deste artigo será do proprietário-usuário.

Art. 2º - O teor desta lei será amplamente divulgado pelo Poder Público, inclusive por meio de informação enviada ao consumidor junto ao carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de abril de 2012.


ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
- Diretora -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

LEI Nº 3.380, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoria: Poder Legislativo

Ver. José A. Aborihan Gonçalves (“Zeca”)

“Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste, instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras providências”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os usuários dos serviços de abastecimento de água, proprietários de Imóveis no Município de Santa Bárbara d'Oeste, autorizados a instalar equipamentos eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no “caput” deste artigo será do proprietário-usuário.

Art. 2º - O teor desta lei será amplamente divulgado pelo Poder Público, inclusive por meio de informação enviada ao consumidor junto ao carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de abril de 2012.

ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
-Diretora -

Projeto de Lei nº 136/2011
Autógrafo nº 17/2012

PUBLICADO EM
14 / 04 / 2012
Página: 41
Jornal: O LIBERAL